

**PROGRAMA DE COOPERAÇÃO  
ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E A REPÚBLICA ESLOVACA  
NAS ÁREAS DA LÍNGUA E CULTURA, EDUCAÇÃO,  
CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR,  
COMUNICAÇÃO SOCIAL, JUVENTUDE E DESPORTO**

**PARA 2007-2012**

A República Portuguesa e a República Eslovaca (adiante designados por "Partes"), animados pelo desejo de continuar a desenvolver e alargar relações de cooperação entre os dois Países nos domínios da Língua e Cultura, Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Comunicação Social, Juventude e Desporto, em aplicação do Acordo entre a República Portuguesa e a República Eslovaca sobre Cooperação nos Domínios da Educação, da Cultura, da Ciência e Tecnologia, da Comunicação Social, da Juventude e Desporto, assinado em Bratislava a 1 de Julho de 2003, decidem, ao abrigo dos artigos 15.º e 16.º do referido Acordo, estabelecer o presente Programa de Cooperação para o período de 2007-2012

## **I. LÍNGUA E CULTURA**

### **1. Domínios de Cooperação**

1.1. As Partes desenvolverão projectos de cooperação para a promoção das Línguas e das Culturas portuguesa e eslovaca em ambos os países, nomeadamente no campo do livro, bibliotecas, arquivística, património arquitectónico, cinema, audiovisual, teatro, dança, música, fotografia, belas artes, história e museus.

1.2. Cada uma das Partes incentivará as entidades com atribuições na área da Língua e Cultura a estabelecer plataformas directas de cooperação no âmbito das suas competências com as entidades congéneres da outra Parte.

### **2. Cooperação na área da Língua**

2.1. As Partes incentivarão a divulgação da língua e cultura do outro país, sobretudo através das actividades docentes e culturais dos leitorados.

2.2. As Partes tomam conhecimento do facto de que, actualmente, funciona um leitorado de Língua e Cultura portuguesa na Universidade Comenius em Bratislava, ao abrigo de um Protocolo de Cooperação celebrado entre o Instituto Camões e esta Universidade.

### **3. Avaliação e Certificação de competências comunicativas em Português**

A Parte eslovaca aceita a implementação do Sistema de Certificação e Avaliação em Português Língua Estrangeira (SCAPLE) em instituições de Ensino Superior do seu país, nos termos já aplicados noutros países e a ser executado unicamente em centros formalmente apoiados pelo Instituto Camões (IC).

### **4. Intercâmbio de bolsas**

4.1. As Partes concederão, anualmente, um determinado número de bolsas de longa duração e bolsas para os cursos de língua de Verão, a estudantes, investigadores e professores da outra Parte.

4.2. O número de bolsas a atribuir bem como o nome dos bolseiros seleccionados serão comunicados, por via diplomática, à outra Parte.

4.3. A Parte portuguesa informa que desenvolve Programas de Bolsas, através do Instituto Camões, acerca dos quais se poderão encontrar informações na página na Internet [www.instituto-camoes.pt](http://www.instituto-camoes.pt).

### **5. Cooperação através da Internet**

5.1. As Partes promoverão a realização de estudos e iniciativas adequadas à criação de plataformas na Internet, para aprendizagem da Língua Portuguesa e divulgação das Culturas de Portugal e da Eslováquia, cujo acesso poderá ser cedido, por comum acordo, para utilização por universidades e instituições educativas e culturais de outros países.

5.2. As Partes incentivarão, igualmente, a cooperação que permita aumentar os conteúdos em Português na Internet, bem como a difusão de programas de educação a distância em Português.

5.3. Para os fins previstos nos números anteriores, a Parte Portuguesa disponibilizará, através do Centro Virtual do Instituto Camões, conteúdos, serviços e uma plataforma de aprendizagem-e visando áreas relevantes do ensino/aprendizagem da Língua Portuguesa e da divulgação da Cultura Portuguesa.

### **6. Artes do Espectáculo**

6.1. As Partes incentivarão, na medida do possível, a cooperação entre as instituições artísticas e culturais dos dois países, podendo-se iniciar essa cooperação através do intercâmbio de materiais informativos sobre as actividades culturais já desenvolvidas nas respectivas instituições.

6.2. As Partes promoverão, na medida do possível, a participação de grupos e/ou individualidades/observadores em festivais internacionais e seminários, de acordo com os estatutos das instituições artísticas e culturais envolvidas.

6.3. As Partes considerarão, na medida do possível, o apoio ao intercâmbio de grupos de teatro e outros grupos artísticos, dependendo a sua concretização das disponibilidades orçamentais, programação e recursos humanos.

## **7. Cinema e Audiovisual**

7.1. As Partes procurarão promover o intercâmbio de filmes com interesse para a divulgação da História e da Cultura dos respectivos países.

7.2. As duas Partes promoverão, também, a participação recíproca em festivais internacionais de cinema e noutras actividades ligadas a esta área.

7.3. As Partes apoiarão o desenvolvimento das relações entre as entidades públicas ligadas à cinematografia, incluindo o intercâmbio de peritos na área da técnica cinematográfica.

7.4. As Partes promoverão, através das entidades competentes, o apoio ao intercâmbio de informação cinematográfica (anuários, publicações especializadas, legislação audiovisual e outras normas legislativas na área do audiovisual e da cinematografia).

7.5. As Partes criarão as condições favoráveis à cooperação entre produtores de cinema, distribuidores de filmes e instituições cinematográficas, através do intercâmbio de filmes e organização e participação em festivais e outros eventos.

## **8. Exposições**

As Partes considerarão, na medida do possível, o apoio ao intercâmbio de exposições, dependendo a sua concretização das disponibilidades orçamentais, programação e recursos humanos.

## **9. Património Histórico e Cultural**

9.1. As Partes promoverão o apoio ao desenvolvimento da cooperação directa entre museus e instituições de preservação de monumentos históricos, ao intercâmbio de peritos, materiais de informação e promoção, bem como informações sobre seminários em agenda.

9.2. As Partes promoverão o apoio à cooperação na área da luta contra o comércio ilegal de objectos do património cultural, de acordo com as normas do direito internacional e disposições legais internas em vigor em ambas as Partes.

## **10. Bibliotecas**

As Partes promoverão o apoio à cooperação entre bibliotecas, o intercâmbio de informação na área bibliotecária, das tecnologias de informação e de administração e gestão de bibliotecas.

## **11. Arquivos**

11.1. As Partes promoverão o apoio à cooperação na área arquivística sob forma de intercâmbio de informações sobre a gestão e administração de arquivos.

11.2. As Partes possibilitarão o acesso aos arquivos nacionais, de acordo com as normas internas em vigor nos respectivos países.

## **12. Fotografia**

As Partes propõem o intercâmbio, na área da fotografia, de documentação e de publicações para um melhor conhecimento mútuo.

## **13. Livro**

13.1. As Partes procurarão apoiar a edição e/ou tradução anual de, pelo menos, uma obra literária de autor da outra Parte.

13.2. A Parte portuguesa, através da Direcção-Geral do Livro e Bibliotecas (DGLB), promove anualmente um Programa de Apoio à Tradução de Autores Portugueses e Africanos de Língua Portuguesa destinado a editoras estrangeiras, através do qual financia uma percentagem dos custos de tradução.

13.3. A Parte portuguesa, através do Instituto Camões e seu Programa de apoio à edição, promoverá a edição na República Eslovaca de obras de autores de países de expressão oficial portuguesa, bem como obras sobre cultura portuguesa e lusófona.

13.4. A Parte eslovaca, através do Centro Literário de Informações e seu Programa SLOLIA, promoverá, em Portugal, a edição, em língua portuguesa, de obras de autores de literatura eslovaca.

## **14. Direito de Autor**

As Partes procurarão intensificar a sua cooperação no âmbito das organizações internacionais responsáveis pelos direitos de autor.

## **II. ENSINO BÁSICO E ENSINO SECUNDÁRIO**

### **15. Intercâmbio de Informação e de Documentação**

A Parte portuguesa manifesta interesse em promover o intercâmbio de informação, de material educativo e de experiências, no sentido de possibilitar o conhecimento mútuo dos sistemas educativos dos dois países, designadamente nos seguintes domínios:

- a) Recrutamento, gestão e formação dos recursos humanos;
- b) Tecnologias de Informação e Comunicação, na Educação;
- c) Desenvolvimento Curricular;
- d) Sistemas de Formação de Professores, em geral, e no sector de Formação em Educação Especial, em particular;
- e) Educação e Formação Vocacional para Jovens (estrutura, gestão e financiamento das escolas; áreas/família de cursos ministrados; integração dos alunos no mercado de trabalho; equivalências e certificação);
- f) Promoção do sucesso educativo/prevenção do abandono escolar (reorientação dos currículos e desenvolvimento de competências básicas; diversificação, flexibilização e permeabilidade dos percursos de aprendizagem; reforço da qualificação inicial de jovens; sistema de informação e orientação vocacional para jovens);
- g) Ofertas de Educação e Formação de Adultos (reconhecimento e certificação de competências adquiridas por via formal e informal; mecanismos de animação local, informação e aconselhamento; gestão de recursos; sistemas de acompanhamento, monitorização e auto-avaliação; certificação escolar e profissional).

### **16. Estabelecimento de parcerias entre escolas**

As Partes promoverão o estabelecimento de contactos directos entre Escolas dos ensinos básico, secundário e profissional, bem como a concretização de programas específicos de intercâmbio com múltiplas valências, vocacionados para docentes, peritos, técnicos de Educação e alunos.

### **17. Reconhecimento de equivalências de estudos**

As Partes procederão à concessão de equivalências de estudos de nível básico e secundário, aos nacionais do outro país, nos termos da legislação em vigor ou da que, eventualmente, venha a ser criada para o efeito.

## **III. CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**

### **18. Cooperação nas áreas da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior**

18.1. Ambas as Partes favorecerão a cooperação directa entre as instituições de Ensino Superior, em conformidade com a legislação em vigor nos dois países.

18.2. Ambas as Partes favorecerão a cooperação entre as instituições de investigação científica dos dois países, sendo as condições de colaboração estabelecidas por instrumentos de cooperação entre as instituições competentes, nomeadamente, entre o Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (MCTES) e a Academia das Ciências Eslovaca (SAV).

18.3. As Partes assegurarão, anualmente, um total de 20 dias para intercâmbio de cientistas, professores ou investigadores para trabalhos de investigação ou apresentação de conferências.

18.4. As Partes continuarão a efectuar esforços no sentido de harmonizar as oportunidades educativas, dentro do espaço europeu universitário, e incitar as instituições de educação a utilizar o sistema europeu de transferência de créditos (ECTS), que facilita a mobilidade dos estudantes.

#### **IV. COMUNICAÇÃO SOCIAL**

##### **19. Cooperação na área da Comunicação Social**

19.1. Ambas as Partes favorecerão a colaboração entre as empresas de comunicação social dos dois países, em particular as que prosseguem missões de serviço público de radiodifusão sonora e televisiva.

19.2. As Partes procurarão reforçar e alargar a cooperação existente entre a Rádio e Televisão de Portugal (RTP) e a Televisão Eslovaca (STV).

19.3. No âmbito da União Europeia de Radiodifusão (UER), as Partes procurarão reforçar a cooperação existente entre a Rádio e Televisão de Portugal (RTP) e a Rádio Eslovaca (SRo).

19.4. A Parte Portuguesa, através do CENJOR – Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas, manifesta disponibilidade para participar em projectos conjuntos, no âmbito da formação profissional nas diferentes áreas da comunicação social.

#### **V. JUVENTUDE E DESPORTO**

##### **20. Cooperação na área da Juventude**

20.1. As Partes apoiarão e encorajarão a cooperação entre organizações juvenis, ou outras organizações sem fins lucrativos na área da Juventude, dos respectivos países, através da troca de informação e documentação, com o objectivo de aprofundar o mútuo conhecimento da realidade juvenil.

20.2. As Partes incentivarão os jovens e as associações juvenis de cada país a utilizarem as potencialidades que são proporcionadas pelo Programa de Acção Comunitário JUVENTUDE e seu programa sucessor “Juventude em Acção”, nomeadamente, na área de educação não formal (correspondente às Acções 1, 2 e 5 do mesmo programa), tendo em conta as prioridades que nele são definidas de melhor compreender e respeitar a diversidade cultural, a luta contra o racismo e xenofobia e a inclusão de jovens com menos oportunidades.

## **21. Cooperação na área do Desporto**

As duas Partes promoverão a cooperação entre organizações desportivas, a fim de incrementar a compreensão e o conhecimento das realidades de ambas as Partes, bem como gerar o desenvolvimento desportivo mútuo, através do intercâmbio de informação de materiais para efeitos de formação desportiva.

## **VI. DISPOSIÇÕES ORGANIZATIVAS E FINANCEIRAS**

22. O intercâmbio previsto no presente Programa orientar-se-á pelos seguintes princípios:

22.1. As Partes consideram que a realização de qualquer evento estará sempre dependente das disponibilidades financeiras da altura. Assim, o número de especialistas, o tempo de duração de cada missão e os encargos técnicos / financeiros deverão ser negociados, caso a caso, por ambas as Partes, com a devida antecedência, por escrito e por via diplomática, durante o período de produção de efeitos deste Programa.

22.2. A Parte que envia assumirá as despesas relacionadas com a deslocação internacional, de ida e volta, incluindo as de trânsito e bagagem, assim como as taxas de aeroporto, de cada participante.

22.3. A Parte que recebe assume as despesas da permanência no país, e custos de deslocação interna, indispensáveis para a realização do programa previamente combinado. Estas despesas serão especificadas no acto de aprovação do intercâmbio.

22.4. A Parte que recebe assume, igualmente, as despesas com a assistência médica devida, de acordo com os regulamentos da União Europeia aplicáveis, recomendando-se, todavia, o eventual recurso a um seguro de saúde, a expensas do participante.

22.5. As pessoas enviadas, no âmbito do presente Programa de cooperação, devem conhecer a língua do país que recebe ou a língua de trabalho acordada.

22.6. As Partes apresentarão, por via diplomática, as propostas relativas ao envio das pessoas ou delegações, com pelo menos três meses de antecedência, devendo as propostas ser acompanhadas de:

- curriculum vitae,

- projecto do programa de estudo ou de trabalho detalhado,
- carta de recomendação da instituição de origem,
- na medida do possível, carta de aceitação da instituição de acolhimento.

A Parte que recebe dará a conhecer a sua posição, bem como a data de chegada à Parte que envia, no prazo de um mês a partir da recepção dos documentos referidos.

22.7. As pessoas enviadas, nos termos do presente Programa de cooperação, para estadias de curta duração, receberão

do lado eslovaco:

- subsídio de alimentação/per diem, de acordo com os normas internas em vigor,
- alojamento de tipo hoteleiro;

do lado português:

- condições a definir, caso a caso.

22.8. Os candidatos portugueses às bolsas, nos termos do ponto 4 do presente Programa de cooperação, apresentarão as suas propostas à Embaixada Eslovaca em Lisboa até ao dia 30 de Abril de cada ano.

A Parte eslovaca dará a conhecer aos candidatos, no prazo de 2 meses a partir da candidatura, a decisão relativa à sua admissão e ao seu programa de estudos e, ao mesmo tempo, comunicará o nome da instituição de acolhimento.

Os candidatos comunicarão com, pelo menos, duas semanas de antecedência a data exacta da sua chegada.

22.9. Os bolseiros enviados, nos termos do ponto 4 do presente Programa, para estadias de longa duração, receberão, da Parte eslovaca:

- uma mensalidade, de acordo com as normas internas em vigor,
- o estudo gratuito será assegurado pela escola de acolhimento,
- os custos de viagens dentro do país, no quadro do programa de estudo,
- a escola de acolhimento assegurará alojamento aos estudantes e doutorandos portugueses em residências universitárias, com as mesmas condições oferecidas aos estudantes eslovacos.

22.10. Às pessoas enviadas, ao abrigo do ponto 4 do presente Programa de cooperação, ao Seminário de Verão das Língua e Cultura Eslovacas (SAS), a Parte eslovaca cobrirá as despesas de:

- alojamento adequado e alimentação nas cantinas universitárias,
- propinas do curso,
- excursões.

22.11. A Parte portuguesa informa que as condições financeiras aplicáveis aos bolseiros eslovacos constam do regulamento dos programas de bolsas do Instituto Camões e serão comunicadas, à Parte eslovaca, por via diplomática, no início de cada ano civil.

22.12. No caso dos projectos realizados na base de reciprocidade, a selecção e acolhimento das pessoas realizar-se-á segundo o estabelecido por acordo entre as Partes.



22.13. Sempre que exista um intercâmbio de exposições, este será realizado com base nas condições previamente acordadas, caso a caso, pelas Partes.

## **VII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **23. Outras formas de intercâmbio e cooperação**

O presente Programa não exclui outras formas ou iniciativas de intercâmbio e cooperação nos domínios da Língua e Cultura, Educação, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Comunicação Social, Juventude e Desporto, os quais serão negociados por via diplomática.

### **24. Comissão Mista**

A presente Comissão Mista decidiu que a sua próxima reunião se realize em Bratislava, em data a acordar por via diplomática.

### **25. Produção de Efeitos**

Este Programa produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura até à assinatura do seguinte.

Assinado em Lisboa, aos 26 de Junho de 2007, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa e eslovaca, ambos os textos fazendo igualmente fé.

**PELA  
REPÚBLICA PORTUGUESA**

**PELA  
REPÚBLICA ESLOVACA**

**Miguel Fialho de Brito  
Vice-Presidente do Instituto Camões  
Ministério dos Negócios Estrangeiros  
Chefe da delegação portuguesa**

**Juliana Menclová  
Directora de Cooperação Bilateral do  
Ministério da Cultura  
Chefe da delegação eslovaca**